



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 176/2022

Ementa: Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 01, localizado entre as ruas Rio Negro, Av. Rio Paranapanema e Rio Mississippi, no Parque Orestes Ôngaro

Autoria: Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 01, localizado entre as ruas Rio Negro, Av. Rio Paranapanema e Rio Mississippi, no Parque Orestes Ôngaro, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresentou justificativas anexas ao projeto, neste termos:

Sueli, nasceu em Pérola, cidade do Paraná, e desde muito nova se mudou para a cidade de Sumaré, onde passou sua infância. Sueli se formou em Pedagogia e teve novas oportunidades e novas expectativas para sua vida em Hortolândia. Em 1997, Sueli se casou com Josias S. Telles e mudaram-se definitivamente para o município de Hortolândia, onde passou a dar aulas eventuais em escolas públicas. Em meados de 2009, após realizar um concurso público Estadual, Sueli com a sua família tiveram que se mudar para Guarulhos-SP, por onde residiram por dois anos. Posteriormente, Sueli prestou um novo concurso estadual e teve a oportunidade de voltar para Sumaré. Sueli foi uma mulher que tinha um brilho diferente no olhar, encantou e fez muitos amigos por onde passou. Sueli teve 02 filhos, Frederique e Mariana. Sempre acolhedora e positiva, Sueli foi um exemplo de pessoa. Esposa e mãe dedicada, filha exemplar e irmã maravilhosa, segundo relato dos que hoje sentem saudades. Sueli deixou seus entes queridos ainda muito nova mas, certamente, seu coração leva o amor de cada um que teve a oportunidade de conviver com ela neste breve período de vida.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 06 de Dezembro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 02 de Dezembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Enoque Leal Moura
Relator



